



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 040/2021

PROCESSO LICITATORIO 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

O **Município de Pedras de Maria da Cruz-MG**, CNPJ Nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes portador do CPF: 062.417.776-96 e a empresa **TRATORFIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 17.822.677/0001-08, com sede na rua José Francisco Silva, nº 30 bairro Regina Peres em Montes Claros –MG, com o CEP: 39.402.001 neste ato representada pelo Sr. Adilson Medeiros Pereira Portador do CPF: 679.359.746-91 e identidade MG.4.837.128 residente e domiciliado na Irmãs Moura nº 765 Bairro Copasa na cidade de Francisco Dumont, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo da ata de registro de preços 020/2020, em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2020 na modalidade Pregão presencial nº 019/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos novos, originais ou genuínos para maquinas pesadas pelo critério de julgamento “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” **SOBRE TABELA ORIGINAL DO FABRICANTE / MONTADORA.**

LOTE 10 - TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE CUSTO	DESCONTO OFERTADO EM %
01	01 Maquina	UNID	TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUINAS MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND	4.932,62	50,0%
02	105	HORA/ HOMEM	Prestação de serviços mecânicos com diagnostico de defeitos, rastreamento eletrônico, troca de peças em geral, serviços hidráulicos, elétricos e eletrônicos, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, lavagem e lubrificação em maquinas pesadas	192,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 25.145,12 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os produtos / serviços solicitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias contados da Ordem de Fornecimento / serviços e de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pelo GESTOR, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento / serviços emitida pelo setor de compras.

5.2.2. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

5.2.3. Promover o recebimento e conferência dos produtos antes de serem utilizados;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula segunda.

5.2.5. Encaminhar o veículo até oficina assim que autorizado, arcando a mesma com todas as despesas decorrentes.

5.2.6. Retirar o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a liberação do veículo pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Entregar os produtos / serviços solicitados no prazo de 10 (dez) dias contados da Ordem de Fornecimento / serviços e de acordo com o presente contrato.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos / serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;
- 6.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal dos produtos fornecidos a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;
- 6.1.4. Oferecer a garantia dos bens e serviços nos termos deste instrumento;
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;
- 6.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços;
- 6.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.
- 6.1.8. A empresa vencedora deverá dar acesso livre a um servidor nomeado por esta prefeitura, por toda a oficina onde será feita a manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da dotações orçamentárias

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da dotações

08.01.01.20.122.0002.2073 - 33903000 – Ficha 617 – Fonte 100

08.01.01.20.122.0002.2073 - 33903900 – Ficha 620 – Fonte 100

09.01.02.26.782.0037.2085 – 33903000 – Ficha 691 – Fonte 100

09.01.02.26.782.0037.2085 – 33903900 – Ficha 696 – Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2021.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Poderá ser reajustado o valor dos produtos objeto deste Contrato, após o transcurso de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor/INPC acumulada ao final do último mês de vigência do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento / serviço caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa, conforme os limites estabelecidos a seguir;

8.1.3. 0,05% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado;

8.1.4. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.1.5. Após os 10 (dez) dias de atraso será aberto um processo administrativo, multa conforme subitem 8.1.3 e 8.1.4 e rescisão do presente contrato.

8.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos na lei federal 8.666/93.

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento / serviço ou instrumento equivalente;

8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento / serviço dos produtos solicitados;

8.2.3. Paralisação do fornecimento / serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DECIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura além do site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 29 de julho de 2021.

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

TRATORFIL LTDA EPP
CNPJ: 17.822.677/0001-08
Adilson Medeiros Pereira

Testemunhas:

CPF:

CPF: